



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 132/2017 - Pregão nº 077/2017

TERMO DE CONTRATO Nº 033/2018

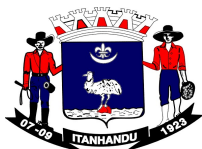
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO DE MATERIAIS BÁSICOS DE CONSTRUÇÃO, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS M. DE ITANHANDU, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – M, o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Saúde, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 132/2017 – Modalidade Pregão / Registro de Preços N.º 077/2017 e de outro Jocaltro Comercial Santa Edwiges Ltda.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG, o **Fundo Municipal de Saúde** de Itanhandu, inscrito no CNPJ sob o nº 13.260.601/0001-85, com sede na Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304 nesta cidade, representado pela Secretária Municipal Sra. Francisca Aparecida Da Costa, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº M-4.826.988 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 494.023.406-10, residente e domiciliada na Rua Henrique Beltrão, Nº 182 no Bairro João Paulo II em Itanhandu e o **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.794.823/0001-40, com sede na Rua Manoel Carneiro, nº 534, Bairro Nossa Senhora de Fátima em Itanhandu, representado pelo Secretário Municipal Sr. Carlos Gonçalves da Fonseca, brasileiro, portador do CPF nº 434.344.606-91 e do RG M-3.160.378 – SSP/MG, residente na Rua Dr. Arlindo Luz, nº 33, centro de Itanhandu, doravante denominados CONTRATANTES e, de outro lado a empresa **Jocaltro Comercial Santa Edwiges Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.979.433/0001-01, localizada à Av. Dr. José de Lourdes Salgado Scarpa, nº 532, João Paulo II, Itanhandu, Minas Gerais, CEP 37464-000, representada pelo sócio proprietário Rodolfo José Fonseca, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 626.071.896-91 e da cédula de identidade RG nº 18.228.648 IRGD/SP, residente e domiciliado à Rua Abel Martuscelli, nº 27, Bairro Portal, nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 132/2017 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL / REGISTRO DE PREÇOS N.º 077/2017** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 132/2017: **FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO DE MATERIAIS BÁSICOS DE CONSTRUÇÃO, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS M. DE ITANHANDU, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial/Registro de Preços

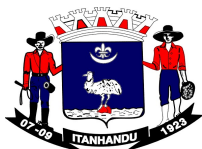


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

077/2017, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Os produtos e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	QTDD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	\$ UNITÁRIO	\$ TOTAL
26	30	UN	BROCA DE VÍDIA 10 MM	MTX	9,00	270,00
43	30	UN	CAIXA D'ÁGUA 1000 LITROS POLIETILENO C/ TAMP	SINTEC	318,00	9.540,00
44	18	UN	CAIXA D'ÁGUA 320 LITROS - POLIETILENO C/ TAMP	SINTEC	156,800	2.822,40
45	25	UN	CAIXA D'ÁGUA 500 LITROS - POLIETILENO COM TAMP	SINTEC	179,00	4.475,00
48	100	UN	CAPA DE CHUVA TIPO MORCEGO MANGA LONGA TAM G	NIKOKIT	12,50	1.250,00
54	20	UN	CHAVE GRIFO 8"	BRASFORT	14,00	280,00
55	35	UN	CHAVE INGLESA	BRASFORT	16,40	574,00
57	440	SC	CIMENTO COLA REVESTIMENTO INTERNO - 20 KG	LIGATEX	8,20	3.608,00
58	620	SC	CIMENTO COLA, SECAGEM RÁPIDA, PISO SOBRE PISO, REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO - SACO DE 20 KG	LIGATEX	31,50	19.530,00
62	200	MT	CORDA DE NYLON 8 MM	FIRMEZA	3,43	686,00
69	80	UN	DISCO P/ SERRA DE MARMORE CORTE A SECO	MTX	15,50	1.240,00
71	80	UN	DOBRADIÇA DE 3" - CARTELA COM 03 UNID.	SOLUFER	4,100	328,00
72	90	UN	DOBRADIÇA DE 3.1/2" COM PARAFUSO (JOGO C/ 03 UNID.)	SOLUFER	10,10	909,00
79	70	UN	ENXADAO LARGO AÇO TEMPERADO	VIAT	22,54	1.577,80
81	80	UN	FECHADURA EXTERNA EMBUTIR 1ª LINHA	3F	38,90	3.112,00
82	60	UN	FECHADURA INTERNA DE EMBUTIR DE 1ª LINHA	3F	31,00	1.860,00
83	32	UN	FECHADURA SOBREPOR CHAVE EXTERNA	3F	63,700	2.038,40
97	35	UN	JANELA VENEZIANA 1 X 1,2 M	MGM	250,00	8.750,00
110	600	MT	LONA DUPLA FACE, 8M DE LARGURA, 200 MICRA	LONAX	13,50	8.100,00
116	40	UN	MARRETA DE 1 KG COM CABO	TENACE	11,80	472,00
120	30	UN	METRO BAMBU DE 2 M	MOMFORT	10,30	309,00
135	30	UN	PENEIRA DE AREIA	MM	13,50	405,00
136	30	UN	PENEIRA DE ARROZ	MM	13,50	405,00
137	30	UN	PENEIRA DE FEIJO	MM	13,50	405,00
138	30	UN	PENEIRA DE FUBA	MM	18,62	558,60
139	21	UN	PIA INOX 1,5 M CUBA 14 LITROS	GHELPLUS	235,200	4.939,20
140	30	UN	PIA MÁRMORE 1,20 M X 0,55	GHELPLUS	98,00	2.940,00
144	60	UN	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO 3,25 X 8 (COM CÂMARA)	LEVORIN	63,70	3.822,00
148	97	UN	PORTA DE CHAPA, FECHADA DIREITA - 80 CM	MGM	248,00	24.056,00
150	30	UN	PRUMO 750 G	RAMADA	31,36	940,80
151	390	SC	REJUNTE - BRANCO - SC 1 KG	QUARTZOLIT	4,41	1.719,90
164	20	UN	TELHA GALVANIZADA DE 6MT	CHAPA CSN	164,00	3.280,00
183	90	M2	VIDRO TEMPERADO DE 4 MM +	VIDROMINAS	200,00	18.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

			CORTE E INSTALAÇÃO			
184	25	UN	VITRO 0,50 x 0,50	MGM	62,50	1.562,50

TOTAL: 134.765,60 (Cento e Trinta e Quatro Mil, Setecentos e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos)

DO FORNECIMENTO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA:- 3.1- Fornecimento:

3.1.1 – O fornecimento do objeto da presente licitação se dará de forma parcelada em conformidade com as solicitações da Prefeitura, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, sem exigência de quantidades mínimas por pedido.

3.1.2 – Após os pedidos, as entregas devem ser realizadas com rapidez e agilidade para não causarem prejuízos ao serviço público.

CLÁUSULA QUARTA:- O quantitativo estabelecido na cláusula segunda é um estimativo de consumo e serve como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de consumo “in totum”.

CLÁUSULA QUINTA:- O prazo de execução do contrato administrativo será até 31 de Dezembro de 2018, a contar de sua assinatura, podendo ser assinado outros contratos quantos necessários dentro do prazo de validade da Ata de Registro de preços;

DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA SEXTA:- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato:

CLÁUSULA SÉTIMA:- Dados para faturamento:

**MUNICÍPIO DE
ITANHANDU**

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador
Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

**FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL-
FMAS**

CNPJ: 14.794.823/0001-40

Endereço: Rua Manoel
Carneiro, nº 534,

Bairro N. Senhora de Fátima

**FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE**

CNPJ: 13.260.601/0001-85

Endereço: Rua Engenheiro
Paulo Franco da Rosa, nº 304

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA:- As dotações orçamentária(s) específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2018, conforme verbas a seguir especificada:

25 – 02.01.00.04.122.0004.2004.3.3.90.30.00/Material de Consumo

37 – 02.02.00.04.124.0006.2009.3.3.90.30.00/Material de Consumo

46 – 02.02.00.04.122.0002.2003.3.3.90.30.00/ Material de Consumo

58 – 02.03.00.04.123.0007.2011.3.3.90.30.00/Material de Consumo

68 – 02.03.00.04.128.0007.2012.3.3.90.30.00/Material de Consumo

78 – 02.03.00.04.129.0007.2013.3.3.90.30.00/Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

83 – 02.03.00.06.181.0009.2014.3.3.90.30.00/Material de Consumo
101 – 02.04.01.04.122.0007.2015.3.3.90.30.00/Material de Consumo
117 – 02.04.03.08.243.0015.2030.3.3.90.30.00/Material de Consumo
124 – 02.04.03.08.244.0012.2021.3.3.90.30.00/Material de Consumo
132 – 02.04.03.08.243.0046.2089.3.3.90.30.00/ Material de Consumo
135 – 02.04.03.08.244.0045.2094.3.3.90.32.00/ Material, Bem ou Serviço p/Distribuição Gratuita
136 – 02.04.03.08.244.0012.2024.3.3.90.30.00/Material de Consumo
142 – 02.04.03.08.244.0013.2026.3.3.90.30.00/Material de Consumo
163 – 02.05.01.17.511.0034.2043.3.3.90.30.00/Material de Consumo
165 – 02.05.01.17.511.0034.2044.3.3.90.30.00/Material de Consumo
172 – 02.05.01.17.512.0034.2041.3.3.90.30.00/Material de Consumo
176 – 02.05.01.17.512.0034.2042.3.3.90.30.00/Material de Consumo
203 – 02.05.02.18.542.0016.2037.3.3.90.30.00/Material de Consumo
209 – 02.06.00.27.812.0018.2047.3.3.90.30.00/Material de Consumo
214 – 02.06.00.27.812.0019.1012.4.4.90.51.00/Obras e Instalações
221 – 02.06.00.27.812.0019.2048.3.3.90.30.00/Material de Consumo
237 – 02.07.01.04.122.0007.2051.3.3.90.30.00/Material de Consumo
269 – 02.07.01.10.301.0025.2068.3.3.90.30.00/Material de Consumo
295 – 02.07.01.10.302.0023.1039.3.3.90.30.00/Material de Consumo
302 – 02.07.01.10.302.0023.2058.3.3.90.30.00/Material de Consumo
312 – 02.07.01.10.302.0023.2059.3.3.90.30.00/Material de Consumo
325 – 02.07.01.10.302.0023.2060.3.3.90.30.00/Material de Consumo
334 – 02.07.01.10.302.0023.2061.3.3.90.30.00/Material de Consumo
344 – 02.07.01.10.302.0023.2062.3.3.90.30.00/Material de Consumo
377 – 02.07.01.10.304.0022.2056.3.3.90.30.00/Material de Consumo
389 – 02.07.01.10.305.0022.2057.3.3.90.30.00/Material de Consumo
403 – 02.08.00.04.122.0007.2073.3.3.90.30.00/Material de Consumo
408 – 02.07.00.20.601.0026.2076.3.3.90.30.00/Material de Consumo
415 – 02.08.00.22.661.2027.2078.3.3.90.30.00/Material de Consumo
447 – 02.09.03.12.122.0007.2079.3.3.90.30.00/Material de Consumo
462 – 02.09.03.12.361.0028.2085.3.3.90.30.00/Material de Consumo
493 – 02.09.03.12.365.0029.2028.3.3.90.30.00/Material de Consumo
502 – 02.09.03.12.365.0029.2089.3.3.90.30.00/Material de Consumo
529 – 02.10.00.04.122.0007.2098.3.3.90.30.00/Material de Consumo
532 – 02.10.00.15.451.0036.1031.4.4.90.51.00/Obras e Instalações
537 – 02.10.00.15.452.0036.2099.3.3.90.30.00/Material de Consumo
543 – 02.10.00.20.605.0037.2103.3.3.90.30.00/Material de Consumo
553 – 02.10.00.26.782.0036.2102.3.3.90.30.00/Material de Consumo
561 – 02.10.00.26.782.0038.2104.3.3.90.30.00/Material de Consumo
578 – 02.11.01.13.392.0040.2110.3.3.90.30.00/Material de Consumo
586 – 02.11.01.23.695.0041.2112.3.3.90.30.00/Material de Consumo
592 – 02.11.02.13.391.0039.2108.3.3.90.30.00/Material de Consumo

A EXECUÇÃO

CLÁUSULA NONA:- Da Execução

9.1 - O local de entrega será especificado na respectiva Ordem de Compra.

9.1.1 - O horário deverá ser previamente agendado e obedecerão as normas internas da unidade;

9.1.2 - A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido;

9.1.3 - Para a entrega dos produtos serão consideradas as disposições existentes no Edital e Anexos;

9.2 - O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

9.3 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

9.4 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA:- Compete a CONTRATANTE:

10.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.

10.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Compete ao CONTRATADO:

11.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

11.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

11.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

11.4 - Observar os prazos estipulados.

11.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

11.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

11.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

11.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;

11.9 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de transação;

11.10 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

11.11 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

11.12 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- 15.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

15.2 - Penalidades:

15.2.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.2.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

15.2.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

15.2.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão unilateral;

b) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;

c) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;

d) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;

e) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45 (quarenta e cinco) dias;

f) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60 (sessenta) dias;

g) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.

15.2.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

15.2.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.2.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

15.2.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

15.2.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

15.2.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.2.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

15.2.11 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico feito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 02 de Janeiro de 2018.

CONTRATANTE
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Rodolfo Maria Fonseca
JOCALTRO COMERCIAL SANTA
EDWIGES LTDA

CONTRATANTE
Francisca Aparecida da Costa
SECRETÁRIA M. DE SAÚDE

CONTRATANTE
Carlos Gonçalves da Fonseca
SECRETÁRIO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Gustavo Levenhagen Moura
ASSESSOR JURÍDICO OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____